



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N.º 2.273, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Institui o "Banco de Remédio" no município de Naviraí e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Naviraí, o Banco de Remédio, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas, devendo funcionar em locais, datas e horários a serem designados pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica, do quadro da Gerência Municipal de Saúde.

**§1º** Os remédios doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de vencimento.

**§2º** Os remédios devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

**§3º** Os remédios devem ter, também, uma relação de similaridade nominal (nome comercial e genérico).

**Art. 3º** O remédio só deve ser fornecido, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original, que deve ser arquivada em local próprio para receituários.

**Art. 4º** Os estoques de remédios devem ser relacionados e atualizados todas as semanas, devendo ficar disponibilizados para consulta no espaço em que funcionará o Banco de Remédio.

**Art. 5º** O Poder Executivo determinará o espaço em que serão instaladas as unidades do Banco de Remédios, observando o fluxo de pessoas que transitam pelos mesmos.

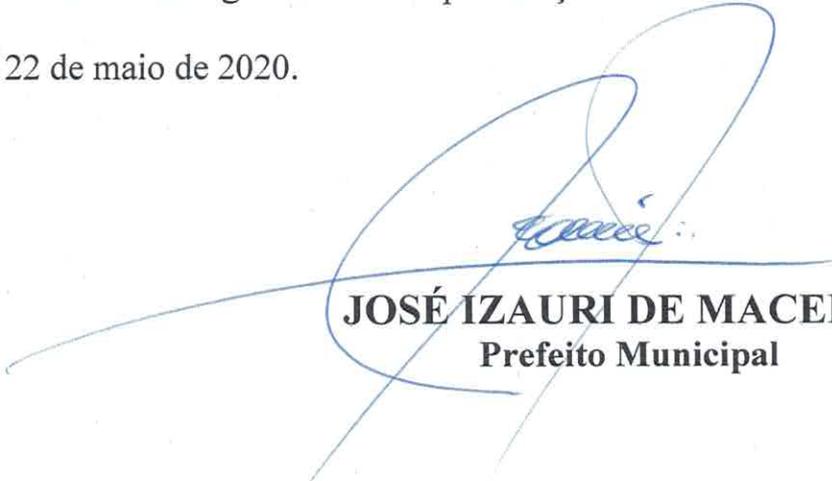
**Art. 6º** O município deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

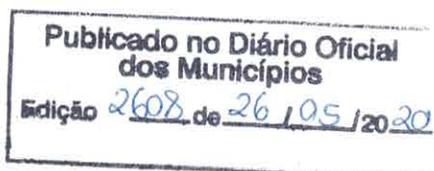


**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de publicação.

Naviraí/MS, 22 de maio de 2020.

  
**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
Prefeito Municipal



Ref. Projeto de Lei n.º 25/2020  
Autor: Poder Legislativo Municipal